



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, a ser instalada no município de Ananindeua, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 201808014		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>45/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>26/1/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, a ser instalada na Rodovia BR 316, do Km 9.002 ao Km 9.600 – lado par, nº 410, Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201808014, em 9 de abril de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE UNIASSELVI DE ANANINDEUA (cód. 23386), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201808014, em 09/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Administração, bacharelado (código: 1439736; processo: 201808015);*

*Direito, bacharelado (código: 1439737; processo: 201808016).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE UNIASSELVI DE ANANINDEUA (cód. 23386), a ser localizada na Rodovia BR-316- do km 9,002 ao km 9,600 - lado par, nº 410, bairro Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará. CEP: 67.033-000.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (cód. 821), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina. CEP: 89.130-000.*

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/06/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 27/11/2021.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148893, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,94</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,93</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos; Conceito 2

5.1. Instalações administrativas; Conceito 2

5.3. Auditório(s); Conceito 2

5.4. Salas de professores; Conceito 2

5.5. Espaços para atendimento aos discentes; Conceito 2

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Conceito 2

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; Conceito 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 2

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201808015	Administração, bacharelado	27/03/2019 a 30/03/2019	Conceito: 3,92	Conceito: 3,50	Conceito: 4,57	Conceito: 4
201808016	Direito, bacharelado	24/04/2019 a 27/04/2019	Conceito: 3,79	Conceito: 2,75	Conceito: 3,88	Conceito: 4

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIASSELVI DE ANANINDEUA (cód. 23386), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### *Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL*

*Para o planejamento e avaliação institucional a IES pretende ir além da exigência legal. Seu programa se mostra harmonioso com os demais documentos institucionais, sobretudo o PDI. De maneira participativa e democrática a proposta de autoavaliação propõe envolver a comunidade acadêmica e a sociedade civil, apresentando resultados analíticos, através de mídia impressa e eletrônica, e, além disso, irão expressar seus pontos fortes e fracos. Entretanto, o processo de autoavaliação ainda carece de estratégias para promover o seu crescente comprometimento.*

#### *Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:*

*No âmbito do desenvolvimento institucional, foram analisados os documentos institucionais apresentados, especialmente PDI - 2018/2022, onde ficam claras as políticas de desenvolvimento que serão adotadas pela instituição, para os cursos de graduação. As estratégias didático-pedagógicas estão norteadas pelos PPCs e possibilitam a implantação de metodologias interdisciplinares, aliás, coerentes com as propostas pedagógicas apresentadas pelos professores em reunião com o corpo docente. Verificou-se um alinhamento entre o PDI e as políticas de extensão e iniciação científica, porém, a IES não apresenta proposta de linhas de pesquisas previstas em seus documentos. As ações de responsabilidade social e as políticas*

*institucionais estão intrínsecas nas diferentes atividades de atendimento às demandas socioeconômicas, culturais e ambientais.*

### *Eixo 3- Políticas Acadêmicas*

*As análises das Políticas Acadêmicas foram pautadas na documentação apresentada, no PDI e na apresentação institucional realizada pelos diretores no primeiro dia da avaliação in loco. Considera-se que as políticas institucionais de estímulo à produção discente e à participação em eventos se apresentaram de forma clara e atende a todos os requisitos desejados. No entanto, as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para a graduação, a comunicação da IES com a comunidade interna e externa não atenderam todos os requisitos.*

### *EIXO 4 - Políticas DE Gestão*

*No que tange as políticas de gestão, a IES entende que o investimento no seu material humano é determinante para o sucesso de sua proposta educacional. Nesta direção, foram evidenciadas política de capacitação docente e de formação continuada para os colaboradores técnicos e administrativos. Além disso, a IES prevê incentivo para qualificação, aprimoramento profissional e participação em diferentes eventos. A participação da comunidade acadêmica na sustentabilidade financeira leva em consideração o exame dos relatórios das avaliações com a participação e o acompanhamento de todos os seus gestores.*

### *EIXO 5 - INFRAESTRUTURA*

*Observamos que a infraestrutura disponibilizada para atividade presencial da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, compartilhada com o polo de educação a distância, atende parcialmente as demandas, uma vez que, as instalações para as atividades de gestão acadêmica, administrativa e financeira apresentam divergências em relação ao PDI. As salas de aula não completam todos os itens apresentados nos documentos institucionais e o auditório não possui isolamento acústico. Além disso, apesar das salas direcionada aos professores, CPA e atendimento aos discentes possuem ergonomia aceitável e amplo espaço, a acessibilidade para pessoas com deficiência visual está comprometida. A biblioteca da faculdade é virtual e não possui espaço para acervo físico. Por fim, os demais ambientes da instituição atendam às necessidades institucionais.*

*A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE UNIASSELVI DE ANANINDEUA (cód. 23386), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito 2 ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;*

- II salas de aula;*  
*III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;*  
*IV bibliotecas: infraestrutura.*

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2 ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

## 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNIASSELVI DE ANANINDEUA (cód. 23386), que seria instalada na Rodovia BR-316- do km 9,002 ao km 9,600 - lado par, nº 410, bairro Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará. CEP: 67.033-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (cód. 821), com sede na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina. CEP: 89.130-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1439736; processo: 201808015); Direito, bacharelado (código: 1439737; processo: 201808016).*

## Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, na avaliação *in loco*, realizada no período de 3 a 7 de fevereiro de 2019, a Faculdade Uniassevi de Ananindeua obteve os seguintes conceitos:

Dimensões	Eixos	Conceitos
1	1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
2	2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
3	3 – Políticas Acadêmicas	3,67
4	4 – Políticas de Gestão	4,40
5	5 – Infraestrutura	2,94
Conceito Final Contínuo: 3,93		Conceito Final Faixa: 4

Destaca-se que na avaliação *in loco* a IES obteve conceitos insatisfatórios nos seguintes indicadores:

Indicadores	Conceitos
3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos;	2
5.1. Instalações administrativas;	2
5.3. Auditório(s);	2
5.4. Salas de professores;	2
5.5. Espaços para atendimento aos discentes;	2
5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;	2
5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA;	2
5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.	2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. Sendo assim, a IES não atendeu aos critérios constantes do artigo 4º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, que prevê:

[...]

*Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I – Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;*

*II – salas de aula;*

*III – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;*

*IV – bibliotecas: infraestrutura.*

Diante do exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios obtidos no Relatório de Avaliação, acompanho a sugestão de indeferimento da SERES para o pedido de credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua.

No mesmo sentido, os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Direito, bacharelado, vinculados a este processo, por perda de objeto, devem ser indeferidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, que seria instalada na Rodovia BR 316, do Km 9.002 ao Km 9.600 – lado par, nº 410, Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente